



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 04.804.510/0001-72

Justificativa/Mensagem:

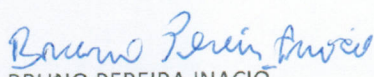
Justifica-se apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade do Poder Público Municipal regulamentar a questão dos estágios no âmbito municipal de acordo com a Legislação Federal, propiciando a capacitação e conhecimento dos estudantes deste Município nos diversos segmentos laborais estabelecidos pelos departamentos da Prefeitura e Câmara Municipal.

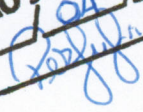
No mesmo sentido, possibilita a formação de profissionais melhor qualificados para atender as exigências do mercado de trabalho.

O presente projeto também propõe suprimir a falta de oportunidades de conclusão de cursos por falta de ESTAGIO OBRIGATORIO.

Heliodora/MG 07 de abril de 2021.


REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT


BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT

AO JURÍDICO
07/04/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG PROTOCOLO Nº 138
Documento recebido no dia 07/04/2021 às 16:43 horas




CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 03 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Autores: Regimaira Miranda Nunes Rodrigues e Bruno Pereira Inacio.

Nos termos da Lei Organica e prerrogativas regimentais vêm propor a seguinte proposição:

*Regulamenta a contratação de estagiários, nos termos da “**Lei Federal 11.788/08**” no âmbito municipal do poder Executivo e Legislativo.*

A Câmara Municipal de Heliodora / MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Heliodora autorizado a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

Paragrafo único: Fica autorizado firmar convenios com as devidas instituições em casos que sejam necessarios.

Art. 2º - Esta lei terá como público alvo, exclusivamente, os estudante que comprovem domicilio eleitoral ou vinculo especifico com o município de Heliodora.

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo abrange também aqueles alunos que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

Art. 3º - As contratações serão precedidas obrigatoriamente através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com provas referentes à materia especifica da area a ser preenchida, após ampla divulgação na rede mundial de computadores (sitio oficial) e publicação da lista de concorrentes inscritos.

Art. 4º - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura que poderá ser regulamentada por decreto e Câmara Municipal por resolução, necessários à formalização do estágio.

Art. 5º - O número de estagiários obedecerá aos limites de no máximo 10.

Art. 6º- O estágio terá duração de 12 meses, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

Art. 7º - O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR JOAQUIM EUZÉBIO PEREIRA
HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário por escrito, com no mínimo, 15 dias de antecedência;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 8º - Ao final do estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio, o qual apresentará o período e as atividades que foram desenvolvidas com a avaliação do supervisor.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será de 30 horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares.

Art. 10º - O estágio, não cria vínculo empregatício, sob nenhuma hipótese.

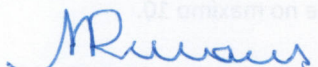
Art. 11º O estagiário receberá a bolsa de complementação educacional no valor de 75% (por cento) do salário mínimo vigente.

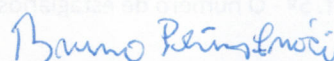
Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser incluídas na Lei Orçamentaria e demais.

Art. 12º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora/MG 07 de abril de 2021.


REGIMAIRA MIRANDA NUNES RODRIGUES
Vereadora PT


BRUNO PEREIRA INACIO
Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº 138	
Documento recebido	
no dia	07/04/2021
às	16:43 horas
	